**JUSTIFICATIVA DE PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Vem a este departamento de Licitações a solicitação para abertura de processo administrativo visando a “Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço de Beneficiamento e Destinação de Resíduos Recicláveis e Reaproveitáveis. “

Consta 03 (três) cotações de preços para parâmetro de mercado: ACARJ - ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAS RECICLÁVEIS DE JAPORA/MS., VALOR R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS); ACG – ASSOCIAÇÃO DOS CATARES GUAIRENSES, VALOR R$ 17.400,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS REAIS); COOPERCI – COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IGUATEMI MS, VALOR R$ 19.400,00 (DEZENOVE MIL, QUATROCENTOS REAIS).

A escolha recaiu sobre a empresa ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAS RECICLÁVEIS DE JAPORA/MS (inscrita no CNPJ Nº 35.581.425/0001-16), por tratar-se de fornecedor de MENOR VALOR para execução dos serviços ora objeto dessa Dispensa de Licitação e que tem a documentação hábil para contratação, de acordo com o levantamento realizado (cotação de preço) anexadas ao processo para comprovação.

A Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Japorã possui vantagens, pois além da promoção de renda através da venda do material beneficiado, a associação ainda será remunerada pelo município por tonelada triada, proporcionando aos associados melhores condições de trabalho e complementando lhes a renda.

Os benefícios se estendem à saúde da população, uma vez que é feita a destinação adequada dos resíduos, minimizando problemas ambientais. Consultando pessoas jurídicas que atendam aos pré-requisitos legais, encontrou-se a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE JAPORÃ, a qual encontra-se em dia com suas obrigações tributárias e previdenciárias conforme certidões apresentadas.

1. **DA CONCLUSÃO**

Esta Comissão de Licitação entende que o procedimento para contratação ora solicitado, deva ocorrer pelo registro de Dispensa de Licitação com amparo no Art. 24, inciso XXVII, da Lei nº 8.666/93.

Encaminhamos os autos ao Departamento Jurídico para Parecer.

Japorã – MS, 18 de dezembro de 2019.

Erleide Pereira Coutinho

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Anderson Soares da Silva Tiago Tavares de Oliveira

Membro da C.P.L Membro da C.P.L